



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - CMMPV 944/2020
(à MPV nº 944, de 2020)

SF/20943.09055-39

O caput do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual inferior ou igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

”

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente do coronavírus é ampla e alcança todo o setor produtivo nacional. É de amplo conhecimento que as microempresas são o elo mais fortemente atingido pela crise, e foram excluídas da referida Medida Provisória. Por outro lado, as empresas intermediárias, que no período recente, conseguiram crescer, também sofrem com a paralisação da economia: essas empresas não possuem escala suficiente para se consolidarem e apresentam situação financeira deteriorada.

Ademais, essas empresas têm papel importante nas cadeias produtivas, muitas vezes, comprando e fornecendo insumos e componentes para as pequenas. O valor de R\$ 20 milhões se justifica pela estimativa de custos de uma média empresa. Senão vejamos: uma indústria, de médio porte, possui de 100 a 499 empregados. Considerando o limite de 499 empregados, e uma remuneração média de 2 salários mínimos por empregado, somente a folha teria custo de R\$ 1 milhão. Considerando os encargos, esse custo sobe para R\$ 1,8 milhões. Considerando ainda que a folha representa no mínimo 10% dos custos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

fixos, essa empresa teria de faturar no mínimo R\$ 18 milhões para cobrir apenas seus custos fixos.

Por outro lado, microempresas com faturamento de até 360 mil anuais, apresentam um custo de folha de pagamento de até 45% do seu faturamento, o que inviabilizaria a manutenção do emprego e renda de uma grande parte da população empregados neste segmento.

Diante da dificuldade de acesso a crédito, falta de mão de obra qualificada, da burocracia e da carga tributária, o segmento de micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil, apresenta uma das menores taxas de produtividade em relação aos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entidade a qual o País pretende integrar.

No Brasil as micro e pequenas empresas representam 99,1% do total registrado, segundo o Sebrae (2019). São mais de 12 milhões de negócios. Os pequenos negócios também respondem por 52,2% dos empregos gerados pelas empresas no País.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 07 de abril de 2020.

Senador **VANDERLAN CARDOSO**
PSD/GO

SF/20943.09055-39